LEI Nº 2.262/2014.

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Goiana-PE, de acordo com o Art. 83, XXI, da Lei Orgânica Municipal
Goiana-PE, 04/07/14
Simone Lopes da Silva
Auxiliar Administrativo
Matrícula nº 2804

Torna obrigatória a permanência de ambulância de resgate e de profissional da área da saúde, em lugares com grandes aglomerações de pessoas e em eventos públicos e privados, e a sinalização indicativa das saídas de emergência em locais fechados, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica obrigada a presença de ambulância de resgate, em lugares de grandes aglomerações de pessoas, tais como romarias, eventos esportivos, desfiles, shows e eventos municipais, para socorro imediato de pessoas que venham a sofrer qualquer problema de saúde.

Parágrafo único. A ambulância corresponderá a veículo terrestre destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar, que necessitem de cuidados médicos intensivos, inclusive com os materiais/equipamentos e medicamentos obrigatórios, conforme definido nas normas para esta finalidade baixadas pelo Ministério da Saúde. (CONFORME DISPÕE O ITEM 2 E 3, DO CAPÍTULO IV DA **Portaria GM/MS nº 2048, de 5 de novembro de 2002**).

Art. 2º. O número de profissionais necessários para cada evento e suas atribuições serão definidos em regulamento do Poder Executivo Municipal. (**CONFORME DISPÕE A LEI Nº 14.133, DE 30 DE AGOSTO DE 2010 DO ESTADO DE PERNAMBUCO**).

Lido em Sessão
em 14/07/14
1º Secretário(a)

Art. 3º. A ambulância e a equipe médica deverão permanecer disponíveis, durante todo o período de realização do evento, desde meia hora antes do seu início, até meia hora após o encerramento, posicionando-se em local estratégico que propicie a facilidade de acesso e rapidez de locomoção.

Art. 4º. Todos os eventos públicos e privados, em recinto fechado, no Município de Goiana, deverão exibir, em local de plena visibilidade, a planta baixa do imóvel de sua realização, o número do alvará do Corpo de Bombeiros e indicar a(s) saída(s) de emergência.

§ 1º. A obrigação de que trata este artigo é do promovente do evento e do proprietário do imóvel de sua realização e, quando da ocorrência em área aberta ou via pública, do respectivo organizador.

§ 2º. As entradas de pedestres e de veículos deverão exibir as informações determinadas neste artigo, em placas de tamanho definidas no regulamento.

Art. 5º. Caberá ao poder público municipal fiscalizar e exigir o cumprimento desta lei, aplicando ao infrator as penalidades definidas no regulamento, sem prejuízo das cominações criminais cabíveis.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei ficarão a cargo do promotor do evento.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiana, em 04 de julho de 2014.

FREDERICO GADÊLHA MALTA DE MOURA JÚNIOR
Prefeito